

## AUTORIZAÇÃO

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretaria Municipal de Cultura solicitou a contratação do cantor ANGELO REIS & BANDA, ao valor global de R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais) e da dupla ERICK e ELIAS ao valor global de R\$ 10.000,00(dez mil reais) para apresentação durante as festividades do XXXV Semana do Fazendeiro, neste município, e;

Por se tratar de bandas conhecidas na região e bem-conceituados no meio artístico e as mesmas apresentam estilo próprio para o evento retro citado e que os seus preços após pesquisa realizada, verificou-se que o valor por eles cobrados são perfeitamente compatíveis com os praticados no mercado, e;

A consagração dos artistas, foi comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, com a juntada de noticiários de jornais, contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos, e,

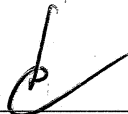
Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, após parecer jurídico.

Decide:

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Licitações, a contratação das empresas ELIAS DEUSIMAR FIRMINO DE MELO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.495.265/0001-00, sediada a Rua Savassi, 105 – Bairro Residencial Taquaril – Betim/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla ERICK & ELIAS, ao valor global de R\$ 10.000,00(dez mil reais); COMPANHIA ALMA DELL ART, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.715/0001-28, com sede a Rua Santos Dumont, 103 – Bairro Horto – Betim/MG, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas do cantor ANGELO REIS & BANDA, ao valor global de R\$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 10 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Célio Santana  
Prefeito Municipal